

Atos Administrativos



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.

CNPJ 13.701.966/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual do Município de Itagibá (PCA-MI) de bens, serviços, obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

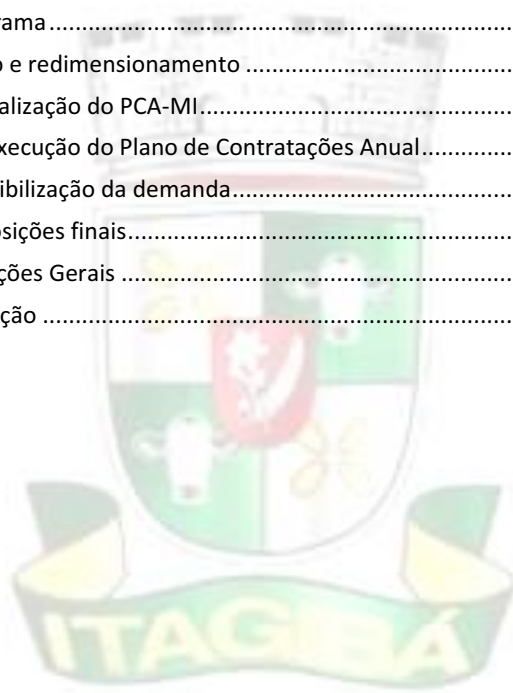
ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.

CNPJ 13.701.966/0001-06

Sumário

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	3
Seção I - Objeto e âmbito de aplicação	3
Seção II - Definições	3
CAPÍTULO II - Da elaboração do Plano Anual de Contratações	4
Seção I - Setor Requisitante	4
Seção II - Departamento de Planejamento	4
CAPÍTULO III - Consolidação do Plano de Contratações Anual	5
Seção I - Cronograma	5
Seção II - Revisão e redimensionamento	5
Seção III - Da atualização do PCA-MI	6
CAPÍTULO IV - Da execução do Plano de Contratações Anual	6
Seção I - Compatibilização da demanda	6
CAPÍTULO V - Disposições finais	7
Seção I - Orientações Gerais	7
Seção II - Revogação	7





Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.
CNPJ 13.701.966/0001-06

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual do Município de Itagibá (PCA-MI) de bens, serviços, obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 5.727, de 29 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Município de Itagibá (PCA-MI) de bens, serviços, obras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC).

Art. 2º Cada Unidade Administrativa vinculada à Prefeitura Municipal de Itagibá deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratações Anual (PCA), contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Gestão da Prefeitura Municipal de Itagibá, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para as Unidades Administrativas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º.

Seção II - Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Departamento de Planejamento: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Setor de Licitações: unidade responsável pela fase externa das contratações públicas, com a recepção e julgamento das propostas;

III - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Departamento de Planejamento a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.

CNPJ 13.701.966/0001-06

IV – Agentes de Planejamento: função desempenha por servidores designados pela administração municipal, responsáveis pela realização do planejamento das contratações nas unidades administrativas

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II - Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Seção I - Setor Requisitante

Art. 5º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

- I. o tipo de item, o respectivo código, de acordo ao catálogo ou padronização adotada pela administração;
- II. a unidade de fornecimento do item;
- III. quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV. descrição sucinta do objeto;
- V. justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI. estimativa preliminar do valor;
- VII. o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII. a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Seção II - Departamento de Planejamento

Art. 6º O Departamento de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PCA-MI; e
- III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.
CNPJ 13.701.966/0001-06

CAPÍTULO III - Consolidação do Plano de Contratações Anual

Seção I - Cronograma

Art. 7º Até o dia 15º de agosto do ano de elaboração do PCA-MI, os setores requisitantes deverão elaborar seus respectivos PCAs, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 105 da Lei nº Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, cujo prorrogação sejam de interesse dos setores requisitantes, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto as exceções dispostas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de agosto do ano de elaboração do PCA-MI, o Departamento de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para análise de disponibilidade financeira por parte da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º Até o dia 30 de agosto do ano de sua elaboração, o PCA-MI deverá ser analisado pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças de que trata o caput e enviado ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação e publicação.

§ 2º O Chefe do Executivo Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA-MI ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Planejamento realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA-MI, na forma simplificada, deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá disponibilizar no Portal de Transparência as informações registradas no Sistema PGC por meio de dados estruturados em painel gerencial.

Seção II - Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA-MI, pelas respectivas Unidades Administrativas, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 15 de setembro a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA-MI, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular à Unidade Administrativa;



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.

CNPJ 13.701.966/0001-06

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA-MI ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PCA-MI, nas hipóteses deste artigo, deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e enviada ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação, dentro dos prazos previstos no caput.

§2º A versão atualizada do PCA-MI deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município.

Seção III - Da atualização do PCA-MI

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA-MI, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o PCA-MI poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Gabinete do Prefeito Municipal, por meio do Sistema PGC.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA-MI somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA-MI.

§ 3º As versões atualizadas do PCA-MI deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV - Da execução do Plano de Contratações Anual

Seção I - Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do PCA-MI, o Departamento de Planejamento deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA-MI ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PCA-MI deverão ser encaminhadas ao Departamento de Planejamento com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual definidos no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 5.727 de 29 de julho de 2022 e normativos que venham a substituí-las



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121.

CNPJ 13.701.966/0001-06

CAPÍTULO V - Disposições finais

Seção I - Orientações Gerais

Art. 14. Fica dispensado de registro, no Sistema PGC, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

Art. 15. Os prazos do cronograma do PCA-MI de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. O Setor de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 17. O PCA-MI, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do órgão central responsável pelo Sistema de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Seção II - Revogação

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itagibá, em 31 de agosto de 2022.

Edval Luciano da Silva Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Isana Fontoura Miranda
Controladora Interna Municipal